



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA NG PROPAGANDA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo, com sede à Av. 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CNPJ 27.744.143/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Srº Felismino Ardizzone, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa NG Propaganda Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 22.335.360/0001-87, com sede à Avenida Silvio Avidos, nº 1456, andar 1 Fundos, São Silvano, Colatina-ES, CEP: 29.703-134, Tel.(27)99963-6690, E-mail: dionimar@riffpropaganda.com.br, neste ato representado por seu representante legal, o Sr.º Dionimar Martinelli, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 085.393.277-83, RG 1555718 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Pedro Gotardo, nº 359, Quadra 5 - L 19, Apartamento 102, Mario Giurizatto, Colatina-ES, CEP: 29.706.565, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 4681/2019 deste município e no Pregão Presencial – SRP nº 016/2019 e Ata de Registro de Preços nº 017/2019 da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, tem justa e contratada os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Agência de Propaganda para veiculação e divulgação das ações, eventos e atividades da Administração Pública em conformidade com o objeto da Ata 017/2019 da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, correspondente à descrição constante na planilha a seguir:

Dados Referentes à Ata de Registro de Preços Nº 017/2019 do Pregão Presencial nº 016/2019 Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.			
Item	Especificação completa do item	Quantidade	Unidade
01	Contratação de agência de propaganda para veiculação de spots com: Veiculação de 200 spots de 15 segundos Veiculação de 200 spots de 30 segundos Veiculação de 150 spots de 45 segundos Veiculação de 100 spots de 01 minuto Veiculação de 100 spots de 01 minuto e 30 segundos	01	Serviço
Valor Total			R\$ 41.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 04/12/2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - Como pagamento dos serviços a serem adquiridos, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) para cobertura dos Serviços de Veiculação em Rádio.
- 3.2 - O pagamento será efetivado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos Serviços. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.
- 3.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 3.5 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.
- 3.6 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 4681/2019 - Gabinete do Prefeito
0200010412200032003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 0007

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Geiferson dos Santos Cazzotti, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos Serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada assume exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita entrega dos Serviços. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 016/2019 e Ata de Registro de Preços Nº 017/2019 da Prefeitura Municipal de São Mateus, bem como no Processo Administrativo 4681/2019 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

8.2- A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

8.2.1- Executar o fornecimento, conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de Serviços empregados;

8.2.4 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

8.2.5 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os Serviços a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

8.2.6 - Executar a entrega dos Serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2.9 - É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a Serviços a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, hospedagem, e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

8.2.10 - Os funcionários da contratada deverão se apresentar uniformizados de forma a serem identificados na entrega dos Serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- Multa;
- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- Suspensão do direito de licitar;
- Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.5 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

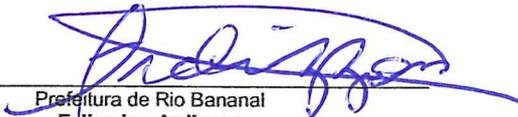
CLÁUSULA OTAVA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Rio Bananal-ES, 04 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE



Prefeitura de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA



MG Propaganda Ltda Me
Dionimar Martinelli
CPF nº 085.393.277-83
Representante Legal da Empresa